



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 3475/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0888/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que cria o PROGRAMA ZELADOR DE PRAÇAS COMUNITÁRIO, no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 0888/2023), apresentado pelo nobre Vereador Junior Paixão, que “indica ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que cria o Programa Zelador de Praças Comunitário, no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim sinalizar ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que cria o “Programa Zelador de Praças Comunitário, no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir.”

O Autor da referida Indicação Legislativa justifica que:

“As Praças Públicas são importantes espaços públicos para toda população, em especial para os que têm poucas opções de lazer. É um espaço para ser aproveitado por toda família, com segurança. Deve ser um espaço inclusivo, que acolha todos. Por maior que seja o esforço do Poder Público para manter as praças em condições ideais de uso, infelizmente o desgaste natural dos equipamentos, o mau uso por parte de poucos acaba por deixar estes importantes espaços sem condições adequadas de uso. O Zelador Comunitário poderá cuidar, cotidianamente, da Praça na comunidade onde mora e estabelecer a relação de cuidado e respeito de toda comunidade com este importante patrimônio público.”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

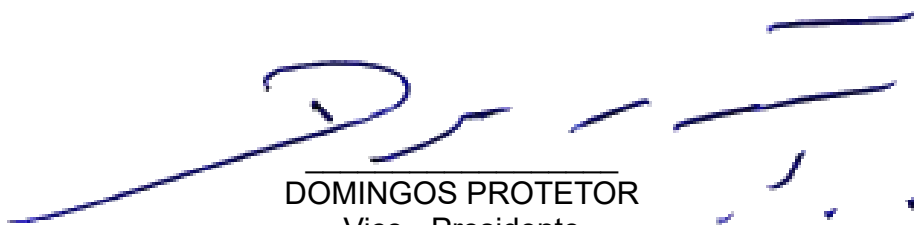
Desta forma, entende este Vereador ser importante a proposição legislativa sob análise, visto que, tal ato de cuidado diário com o bem público garantirá um lazer adequado em ambiente, conservado e um bem estar para toda sociedade constantemente.

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Junior Paixão, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, a Indicação Legislativa nº 0888/2023.**

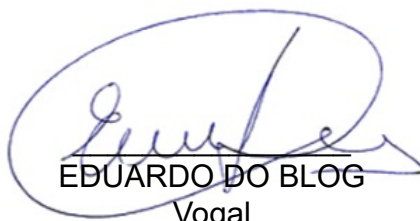
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação **da Indicação Legislativa nº 0888/2023.**
Sala das Comissões em 28 de Março de 2023

Página: 1

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'D' followed by several horizontal strokes and a final flourish.

DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, circular loop at the beginning followed by several horizontal strokes and a final flourish.

EDUARDO DO BLOG
Vogal